



PROCESSO TC N.º 06910/23

Objeto: Licitação e Contrato – 1º Termo Aditivo
Órgão/Entidade: Prefeitura de Cajazeiras
Responsável: José Aldemir Meireles de Almeida
Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL –
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA
CONTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO - EXAME
DA LEGALIDADE – Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00340/23

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **06910/23**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor da Prefeitura de Cajazeiras, Sr. José Aldemir Meireles de Almeida, preste os devidos esclarecimentos acerca das falhas apontadas pela Auditoria, sob pena de multa em caso de omissão e/ou descumprimento;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 05 de dezembro de 2023



PROCESSO TC N.º 06910/23

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 06910/23 trata da análise do primeiro termo aditivo ao contrato de nº 248/2022, advindo do Procedimento Licitatório Concorrência nº 001/2022, realizado pela Prefeitura de Cajazeiras, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de propaganda e publicidade institucional do município.

Na sessão do dia 20 de abril de 2023, por meio do **Acórdão AC2-TC-00863/23**, a 2ª Câmara Deliberativa decidiu JULGAR REGULARES a Concorrência nº 001/2022 e seu respectivo Contrato nº 0248/2022 e DETERMINAR a anexação destes autos eletrônicos ao Processo de Acompanhamento da Gestão do município de Cajazeiras (Processo TC nº 0275/23), exercício 2023, com vista à verificação da execução contratual.

Nesses autos, a Auditoria elaborou relatório inicial concluindo pela irregularidade do primeiro termo aditivo ao contrato, sugerindo notificação da autoridade responsável para se pronunciar acerca dos apontamentos levantados.

Notificado, o gestor responsável não veio aos autos prestar quaisquer esclarecimentos.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público onde seu representante emitiu Parecer de nº 02184/23, pugnando pela IRREGULARIDADE FORMAL do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 0248/2022; aplicação de MULTA do art. 56, II, da LOTCE/PB, sem prejuízo do necessário acompanhamento da execução contratual por parte da Auditoria deste Tribunal e também que se determine que os pagamentos referentes ao presente contrato observem o limite original de valor contratado, visto que se está reconhecendo a impropriedade da elevação do montante do 1º aditivo, reproduzido no 2º Termo Aditivo celebrado.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que cabe assinação de prazo para que o gestor responsável, encaminhe os esclarecimentos necessários suscitados pela Auditoria na análise do primeiro termo aditivo ao contrato de nº 0248/2022.

Diante disso, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA assine o prazo de 30 (trinta) dias ao gestor de Cajazeiras, Sr. José Aldemir Meireles de Almeida, para prestar os devidos esclarecimentos acerca das falhas apontadas pela Auditoria, sob pena de multa em caso de omissão e/ou descumprimento.

É o voto.

João Pessoa, 05 de dezembro de 2023

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 11 de Dezembro de 2023 às 14:54



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 11 de Dezembro de 2023 às 13:24



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 13 de Dezembro de 2023 às 09:56



Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO